

OFÍCIO Nº 0036/2026 – SME

Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Ademir Souza Floretti Junior

Vereador – Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 07/2026

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 07/2026, que versa sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Mogi Mirim, da Lei Federal nº 15.326/2026, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos competentes da Administração Municipal, vem respeitosamente prestar os seguintes esclarecimentos:

I – Sobre a realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários

O Município encontra-se em fase de levantamento e análise técnica, jurídica e orçamentária, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Procuradoria Jurídica do Município, visando avaliar os impactos da Lei Federal nº 15.326/2026 sobre a estrutura administrativa. O município oficializou o reenquadramento das servidoras ocupantes do emprego público de Educador Infantil no cargo de Professor de Primeira Infância em 02 de julho de 2025 por meio da Lei Complementar 383/2025.

II a VI - Sobre cronograma para regulamentação/Entidades conveniadas ou filantrópicas/ Reconhecimento do Município dos profissionais, na prática, de atividades de magistério/ Previsão de adequação contratual, financeira ou funcional nos convênios do Terceiro Setor/ Medidas que serão tomadas para garantir o cumprimento da legislação federal.

Considerando a necessidade de estudos prévios e de compatibilização com a legislação municipal vigente, a regulamentação da Lei Federal nº 15.326/2026 deverá ocorrer após a conclusão das análises técnicas e manifestação da Procuradoria Jurídica, observados os prazos legais, a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que a Lei nº 15.326/2026 somente considera “Professores de Educação Infantil” a serem reenquadrados na carreira do magistério, aqueles que “exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em cursos de nível superior e aprovados em concurso público”. Desta forma a Lei nº 15.326/2026 não é extensiva às educadoras que atuam em creches do Terceiro Setor.

O Município reconhece que as profissionais que atuam diretamente em atividades pedagógicas na Educação Infantil exercem, na prática, funções típicas de magistério, nos termos da legislação federal educacional, especialmente da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e da legislação correlata.

O Município vem adotando providências administrativas para assegurar o alinhamento progressivo à legislação federal, por meio de estudos, diálogo e planejamento de médio e longo prazo, com vistas à implementação responsável e sustentável da Lei Federal nº 15.326/2026.

VII – Sobre eventual necessidade de reenquadramento

O levantamento acerca da existência e da quantidade de profissionais que eventualmente necessitem de reenquadramento funcional integra os estudos em andamento. Os dados consolidados serão divulgados após a conclusão dessas análises.

Por fim, esta Secretaria reitera seu compromisso com a valorização dos profissionais da educação, com a observância da legislação vigente e com a construção de soluções responsáveis, sustentáveis e juridicamente seguras.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 SEOMARA PINTO GUEDES
Data: 19/02/2026 15:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Seomara Pinto Guedes

Divisão de Supervisão

Documento assinado digitalmente
 JOSELIA ELIETE LONGATTO FUIDIO
Data: 20/02/2026 18:26:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josélia Eliete Longatto Fuidio

Secretária de Educação